PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Salvador autorizado a filiar-se às seguintes entidades:

I - União dos Municípios da Bahia – UPB-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.305.759/0001-97;

II - Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69;

III - União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME, CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02;

IV - Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC, CNPJ/MF sob o nº 06.109.307/0001-01;

V - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, CNPJ/MF sob nº 01.818.048/0001-74.

VI - Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, CNPJ/MF sob o nº 08.999.644/0001-47.

Parágrafo único. A autorização contida no caput contempla o pagamento do valor das contribuições para as entidades, na forma da legislação e dos seus atos constitutivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito